

REFLEXÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS NO BRASIL



Diógenes Del Bel
Diretor Presidente

IV Fórum de Sustentabilidade
CCFB – Câmara de Comércio França-Brasil
12 / 9 / 2014

Apresentação

A Abetre é a entidade de classe que representa as empresas especializadas na **destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos**.

Fundada em 1997, congrega as principais empresas do setor.

Suas 19 associadas e empresas coligadas operam **54 unidades de tratamento**, que em relação aos serviços de destinação prestados por **empresas privadas** representam cerca de

20% das plantas em operação

50% do segmento de resíduos urbanos

82% do segmento de resíduos industriais

Essa infraestrutura oferece diversificadas **tecnologias de proteção ambiental**, compreendendo disposição em aterro, coprocessamento, recuperação energética, incineração, descontaminação e recuperação de materiais, reciclagem, manufatura reversa, compostagem e outros tratamentos térmicos ou biológicos.

Com instalações e operações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, todas têm sua atuação pautada pelo **estrito cumprimento da legislação** e pelas **práticas ambientalmente mais adequadas**.

Nosso negócio é VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS: ambiental, econômica e social

ALGUNS CONSENSOS SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS

- ✓ Sempre foi considerada necessária para a saúde e para a qualidade de vida
- ✓ Gera benefício ambiental
- ✓ Gera benefício social
- ✓ Gera benefício econômico
- ✓ É essencial para a sustentabilidade

ALGUNS FATOS

Plano Nacional de Resíduos Sólidos

- continua "preliminar" desde agosto de 2012
- terá que ser revisado após 4 anos, em 2016

Planos estaduais e municipais de gestão de resíduos

- vários estados ainda não têm plano formalizado
- a maioria dos municípios ainda não tem plano formalizado

Responsabilidade compartilhada e logística reversa

- somente um dos cinco acordos setoriais previstos foi implementado

Instrumentos econômicos e incentivos fiscais, financeiros e creditícios

- não há definição sobre quais incentivos haverá ou não
- essa indefinição retarda desenvolvimento e investimentos

Informações para a gestão ambiental pública

- o SINIR continua sendo apenas um portal de informações

ALGUNS DADOS

Resíduos urbanos

- geração per capita = 1,04 kg/habitante.dia
- geração = 209 mil t/dia
- coleta = 189 mil t/dia (cobertura = 90%)
- destinação adequada = 110 mil t/dia (= 58% do coletado / = 53% da geração)

Coleta seletiva de resíduos urbanos

- 38% dos municípios não têm qualquer iniciativa de coleta seletiva

Custo dos serviços de limpeza urbana (públicos + privados)

- custo anual = R\$ 24 bilhões
- custo per capita = R\$ 121 / habitante.ano

Custo médio da disposição final ambientalmente adequada (aterro sanitário de médio porte)

- investimento per capita = R\$ 16 / habitante
- custo per capita = R\$ 22 / habitante. ano

UMA GRANDE DECEPÇÃO

Há fortes iniciativas para prorrogar o prazo para desativação dos lixões

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649, DE 08 DE MARÇO DE 2014
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado André Moura

O Projeto de Lei de Conversão que ora se submete ao exame deste Colegiado traz também outra matéria de grande relevância: a prorrogação dos prazos estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, conhecida como Lei dos Resíduos Sólidos. Como se sabe, aquele diploma legal, aprovado em agosto de 2010, fixou dois prazos importantes: dois anos, contados da publicação da lei, para Estados e Municípios elaborarem seus planos de resíduos (art. 55) e quatro anos, para a extinção dos chamados "lixões" (art. 54).

O prazo para o fim dos "lixões", por sua vez, esgota-se agora no início do mês de agosto, e também os municípios, em sua grande maioria, ainda não conseguiram reunir condições técnicas ou financeiras de fazer frente ao enorme desafio imposto pela nova legislação. Na mesma linha de raciocínio que presidiu a edição da MP, com relação à Lei nº 12.741/12, portanto, também os prazos da Lei dos Resíduos Sólidos devem ser ajustados à dura realidade dos Estados e Municípios brasileiros, principalmente considerando que a omissão do Poder Central, quanto ao apoio técnico e financeiro, certamente contribuiu para os atrasos até aqui verificados no cumprimento desse difícil objetivo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649, DE 2014)

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 3º Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em, no máximo, oito anos após a data de publicação desta lei, nos termos do plano estadual de resíduos sólidos e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. (NR)

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor seis anos após a data de publicação desta lei." (NR)



ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

- O país está avançando, mas lentamente
- O setor de resíduos está crescendo rápido, mas abaixo das projeções
- Os objetivos da PNRS não serão alcançados no prazo esperado
- Estamos postergando benefícios ambientais, sociais e econômicos
- Profissionalmente, estamos deixando um legado aquém das nossas próprias expectativas

ALGUMAS DÚVIDAS

- Porque não conseguimos cumprir aquilo a que nos propusemos?
- Estamos sendo irrealistas na formulação de nossas políticas públicas ou sendo incapazes na sua implementação?
- Estamos subestimando limitações físicas e socioeconômicas ou estamos limitando nosso empenho?
- Nossos esforços profissionais e institucionais estão sendo aplicados com eficiência ou os estamos desperdiçando?
- Devemos continuar procedendo do mesmo modo?
- O que podemos fazer para avançar com mais efetividade?

"Saber, sem fazer, ainda não é saber" (Lao Tsé)



Esta apresentação ficará disponível ao público no site da Abetre, no menu "biblioteca / publicações".

contato@abetre.org.br
www.abetre.org.br
(11) 5081-5351

Rua Estela, 515 – Bloco F – conj. 101 – 04011-904 – São Paulo – SP